

§ 5º Excetuam-se sábados, domingos e feriados do disposto no caput.
Art. 2º (V E T A D O).
Art. 3º (V E T A D O).
Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de abril de 2019
131º da República e 59º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.765, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Cria Grupo de Trabalho para realização de estudos visando a análise, o aperfeiçoamento e a extensão do projeto "Escola Gestão Compartilhada."
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para realizar estudos visando a análise, o aperfeiçoamento e a extensão do projeto "Escola Gestão Compartilhada", criado pela Portaria Conjunta nº 01, de 31 de janeiro de 2019, subscrita pelas Secretarias de Educação e Segurança Pública.
Art. 2º No prazo previsto neste Decreto, o Grupo deve apresentar relatório final contendo o planejamento estratégico e operacional do projeto, bem como a proposição das medidas necessárias à sua implementação em todo o Distrito Federal, especialmente sobre:
I - a definição da competência da Secretaria de Segurança Pública como responsável pela gestão administrativa e disciplinar das unidades de ensino participantes do projeto;
II - a definição da competência da Secretaria de Educação como responsável pela gestão pedagógica das unidades de ensino participantes do projeto;
III - os critérios de escolha das unidades de ensino que integrarão o projeto;
IV - os indicadores de avaliação de desempenho das unidades de ensino integrantes do projeto;
V - as metas a serem atingidas pelo projeto;
VI - as formas de integração do projeto com as políticas de segurança pública do Distrito Federal, com foco na segurança preventiva e comunitária;
VII - o número necessário de cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Segurança Pública para a implementação do projeto;
VIII - a garantia da liberdade pedagógica dos professores;
IX - a edição de normas jurídicas visando a criação e a regulamentação do projeto;
X - os requisitos legais para a implementação do projeto, como a necessidade de aprovação de órgãos de controle ou do Conselho de Educação, bem como os apontamentos constantes no Ofício 03/2019-PG, de 12 de março de 2019, do Ministério Público de Contas;
XI - as atribuições específicas das funções de instrutor e monitor, que devem ser exercidas preferencialmente:
1) por servidores militares da reserva ou reformados, que estejam lotados na Secretaria de Segurança Pública;)
2) por servidores militares da ativa lotados na Secretaria de Segurança Pública;
XII - as formas de controle da atuação dos servidores responsáveis pela execução do projeto;
XIII - a adequação do projeto "Escola Gestão Compartilhada" do Distrito Federal ao "Projeto Escola Cívico-Militar" do Ministério da Educação;
Parágrafo único. Para realização dos estudos e do planejamento previstos no caput o Grupo de Trabalho poderá analisar os modelos de gestão compartilhada de escolas já existentes em outras Unidades da Federação.
Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Governador do Distrito Federal.
Art. 4º Ficam designados os seguintes representantes para compor o Grupo de Trabalho:
I - Da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal:
a) o Secretário de Segurança Pública, Dr. Anderson Gustavo Torres, como Coordenador;
b) o Chefe de Unidade de Políticas Públicas, Cel. Eduardo Holanda dos Santos, como Coordenador Substituto;
c) o Subsecretário da Prevenção à Criminalidade, Dr. Daniel Nazi Coelho.
II - Da Polícia Militar do Distrito Federal:
a) a Comandante-Geral, Cel. Sheyla Soares Sampaio;
b) o Chefe do Estado Maior, Cel. André Di Lauro Rigueira.
III - Do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:
a) o Comandante-Geral, Cel. Carlos Emilson Ferreira dos Santos;
b) o SubComandante-Geral, Cel. Reginaldo Ferreira de Lima;
c) o Diretor da Diretoria de Ensino, TC Cléber Soares.
IV - Da Secretaria de Educação do Distrito Federal:
a) o Secretário de Educação, Dr. Rafael de Carvalho Pullen Parente;
b) o Dr. Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira.
Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório ao Governador.
Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá diariamente, de segunda a sexta-feira, em local e horário definidos pelo seu Coordenador.
§1º Excepcionalmente, por ordem do Coordenador, o Grupo poderá desenvolver atividades nos finais de semana e feriados.
§2º Podem ser criados, por ordem do Coordenador, SubGrupos de Trabalho para tratamento de assuntos específicos.
§3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá solicitar a contribuição de outros servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de outros órgãos e/ou especialistas no tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração de outros servidores da Administração Pública do Distrito Federal e profissionais de outras instituições no decorrer da realização de suas atividades.
Art. 8º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Brasília, 09 de abril de 2019
131º da República e 59º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.766, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretária de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e Em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformadas nas Unidades Administrativas e os Cargos de natureza especial e em Comissão relacionados no Anexo II, exonerados os atuais ocupantes.
Art. 2º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes no Anexo I.
Art. 3º Fica mantido o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e seu atual ocupante.
Art. 4º Face às disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal passa a ser a constante no Anexo III.
Art. 5º São vinculados à Secretaria de que trata este Decreto os seguintes órgãos:
I -Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
II -Companhia Energética de Brasília - CEB;
III - Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB;
IV - Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Art. 6º O saldo financeiro remanescente das extinções e criações de que trata este Decreto passa a compor o Banco de Saldo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, conforme art. 51, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.
Art. 7º Compete à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, antes da posse ou entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no Art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, Art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do Art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 2019
131º da República e 59º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
(Art. 1º do Decreto nº 39.766, de 09 de abril de 2019)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01 (código SIGHR 01300386); Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 (código SIGHR 01300387) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-03, 02 (código SIGHR 01300542 e 01300543); Assessor Especial, CNE-05, 03 (código SIGHR 01300544, 01300682 e 01300683); Assessor Especial, CNE-06, 02 (código SIGHR 01300545 e 01300709); Assessor Especial, CNE-07, 03 (código SIGHR 01300546, 01300547 e 01300704); Assessor, DFA-14, 06 (código SIGHR 01300548, 01300549, 01300550, 01300551, 01300552 e 01300553) - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-03, 01 (código SIGHR 01300554); Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGHR 01300555); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SIGHR 01300556 e 01300710); Assessor, DFA-14, 02 (código SIGHR 01300711 e 01300712) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01 (código SIGHR 01300557); Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SIGHR 01300558); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SIGHR 01300713); Assessor Especial, CNE-07, 05 (código SIGHR 01300559, 01300560, 01300561, 01300562 e 01300563); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR 01300564) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01 (código SIGHR 01300565); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SIGHR 01300714); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SIGHR 01300567 e 01300715); Assessor, DFA-14, 02 (código SIGHR 01300568 e 01300569) - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01 (código SIGHR 01300570); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR 01300571) - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 (código SIGHR 01300572) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SIGHR 01300573); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SIGHR 01300574); Assessor, DFA-14, 02 (código SIGHR 01300575 e 01300576) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGHR 01300577); Assessor, DFA-14, 01 (código SIGHR 01300578) - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO E CADASTRO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 01300579) - NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01300580) - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 01300581) - NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01300582) - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 01300583) - NÚCLEO DE BENEFÍCIOS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01300584) - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGHR 01300585) - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 01300586) - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01300587) - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 01300588) - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01300589); Assessor Técnico, DFA-10, 03 (código SIGHR 01300590, 01300591 e 01300592) - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 01300593) - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01300594); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SIGHR 01300595 e 01300596) - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 (código SIGHR 01300597) - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - Coordenador, CNE-06, 01 (código SIGHR 01300598); Assessor, DFA-14, 02 (código SIGHR 01300599 e 01300600) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGHR 01300301) - NÚCLEO DE EXECUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil